



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 071/2022 – SEMED, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REGIÃO DE PLANALTO EM SANTARÉM-PA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65 Inciso I “b” e §1º e Artigo 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 004/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REGIÃO DE PLANALTO EM SANTARÉM-PA.**

Do referido certame, sagrou-se como uma das vencedoras, a empresa **L&M CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, com o Contrato nº 071/2022, com vigência de **01/04/2022 a 01/10/2022.**

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por 06 (**Seis**) meses, tendo em vista o seu vencimento em 01/10/2022, e aditivo de valor.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 050/2022 de origem da Engenharia desta SEMED.

ADITIVO DE PRAZO

Sobre o pedido de Aditivo de Prazo feito pela empresa acima citada, datado de 01/09/2022, referente aos objetos em questão, e após análise da justificativa apresentada pela mesma relativa ao atraso na conclusão das obras no prazo estipulado no contrato, com vencimento em 01 de outubro de 2022, temos a informar o que segue:

A empresa alega que o pedido de prorrogação de prazo se deve ao as intensas chuvas sobre a região que até a presente data não cessaram. O que de fato ocorreu no semestre passado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

E também a dificuldade de aquisição de madeira de lei para a estrutura do telhado, bem como outros serviços que dependem desse insumo, exemplo: concreto armado. Realmente chegou a nosso conhecimento da dificuldade pelas empresas da aquisição da madeira.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

ADITIVO DE VALOR

Durante a execução dos serviços de Reforma e Ampliação das Escolas Municipais Cristo Rei e Francisco Pereira Chaves, que ficam localizada na Comunidade Diamantino e na Comunidade de Boa Esperança respectivamente, na Região de Planalto, Verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não estavam previstos nas planilhas contratadas das obras.

Sendo assim o Setor de engenharia juntamente com a empresa avaliou e levantou as situações apontadas, e quantificou os serviços adicionais a serem executados para que as obras possam ser concluídas da melhor forma possível.

Desta forma foi apresentada em anexo proposta para as planilhas de Aditivo das Reformas e Ampliação das Escolas Municipais Cristo Rei e Francisco Pereira Chaves sendo citadas as situações relativas a cada item que foi acrescentado na planilha Contratada.

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. CRISTO REI COMUNIDADE DIAMANTINO.

Durante o Levantamento para reforma e ampliação, no primeiro bloco da Escola que contará com Sala de A.E.E., Sala de Informática, Secretaria e Sala dos Professores, não tinham sido previstos alguns serviços.

**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. FRANCISCO PEREIRA CHAVES
COMUNIDADE DE BOA ESPERANÇA.**

Durante a execução da obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Pereira Chaves foi verificado que o muro precisaria de melhorias também no revestimento, pois algumas partes se encontravam deteriorados, assim foi aumentado os quantitativos dos itens.

Assim, apresentamos, em anexo, a proposta da **Planilha de Acréscimo de Serviços com Aditivo de Valor**, com a descrição dos serviços e correspondentes quantitativos e preços.

OBRA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR ACRESCIDO (R\$)	TOTAL (R\$)
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CRISTO REI	R\$ 749.048,02	R\$ 66.460,38	R\$ 815.508,40
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA FRANCISCO PEREIRA CHAVES	R\$ 1.457.179,53	R\$ 124.314,03	R\$ 1.581.493,56
TOTAL			R\$ 2.397.001,96

Vale ressaltar que a Planilha de Aditivo da Reforma da Escola Municipal Cristo Rei apresentada, possui o valor de **R\$ 66.460,38 (Sessenta e Seis Mil Quatro Centos e Sessenta Reais e trinta e Oito centavos)**, e a planilha de Aditivo da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Francisco Pereira Chaves, as duas totalizam um aumento de R\$ 190.774,41 (Cento e Noventa Mil e Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e um Centavos), **representando um aumento de 8,64% (Oito vírgula Sessenta e quatro por cento)** no valor total do contrato, que era de **R\$ 2.206.227,55** (Dois Milhões e duzentos e seis Mil Duzentos e Vinte e sete Reais e Cinquenta e Cinco centavos), e passou para **R\$ 2.397.001,96** (Dois Milhões e Trezentos e Noventa e Sete Mil e um Real e Noventa e Seis centavos).

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento no caso em tela, de acordo com o Artigo 65, inciso I “b” e §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Artigo 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I - unilateralmente pela Administração:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pelos fatos informados acima, somos favoráveis ao Aditivo de Prazo solicitado pela empresa, que é de 06 (Seis) meses, sendo esse prazo suficiente para a conclusão da obra, e também somos favoráveis ao Aditivo de Valor de R\$ 190.774,41 (Cento e Noventa Mil e Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e um Centavos), objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 06 meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, e conforme Artigo 65 inciso I “b” e §1º justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo e de Valor do Contrato nº 071/2022 Concorrência Pública Nº 004/2021 – SEMED, com vigência de 02/10/2022 a 02/04/20231.

Santarém, 28 de Setembro de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS